



C0079403A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 347, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Proíbe, em todo o território nacional, a manipulação, a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de glitter ou purpurina metálica ou plástica que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2928/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe, em todo o território nacional, a manipulação, a fabricação, a importação, a comercialização e o uso de glitter ou purpurina metálica ou plástica que contenham a adição intencional de microesferas de plástico.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao glitter e à purpurina compostos por materiais naturais e biodegradáveis.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - glitter: material composto de pedaços metálicos resultado do corte de uma fina lâmina de um plástico do tipo copolímero, coberto com uma fina lâmina de alumínio ou outros materiais;

II - purpurina: material também composto de pedaços metálicos resultado do corte de uma fina lâmina de um plástico do tipo copolímero, porém com maior quantidade de metal alumínio na mistura e com corte menor que o glitter;

III - microesfera de plástico: plástico sólido ou partícula plástica sólida com tamanho inferior a cinco milímetros; e

IV - material biodegradável: material que se decompõe em uma escala de tempo de semanas ou meses.

Art. 4º Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas variáveis de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos.

§2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e acrescidas de 100% (cem por cento) a cada nova infração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor dezoito meses após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Glitter e purpurina são os artefatos mais procurados para a confecção de fantasias, adereços, maquiagens e artesanatos, principalmente em épocas festivas, como no carnaval.

No entanto, sua beleza e atração escondem um grande problema ambiental. Os pedaços do glitter e purpurina são muito pequenos e, por isso, quando descartados no meio ambiente, principalmente na água, podem prejudicar a fauna, gerando danos estruturais e respiratórios nos seres vivos.

Os glitters e purpurinas comumente comercializados são compostos de microesferas de plástico, ou seja, partículas plásticas sólidas com tamanho inferior a cinco milímetros.

Tal material, por não ser biodegradável ou filtrável, não fica contido no tratamento de esgoto e vai parar na água potável e nos mares. Apesar de pesquisas indicarem que, na pele, as partículas não fazem mal, estudos de laboratório indicaram que as microesferas trazem efeitos adversos em organismos aquáticos.

Nesse contexto, há a alternativa de se utilizar glitters e purpurinas biodegradáveis, isto é, aqueles que se decompõem em uma escala de tempo de semanas ou meses.

No intuito de incentivar a produção desse material alternativo e inibir os efeitos perversos da microesfera de plástico, contamos com o apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

FIM DO DOCUMENTO